



Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES**
Candelária-RS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER RELATIVO AO PROJETO
DE LEI Nº 019/2021, DE AUTORIA
DA VEREADORA GINEVRA
HAUBERT DA SILVEIRA.**

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 019/2021, de autoria da Vereadora Ginevra Haubert da Silveira, que ostenta a seguinte ementa: “Dispõe sobre a isenção do pagamento das Taxas de Licença e Alvará de Funcionamento para associações e entidades sem fins lucrativos no âmbito do Município de Candelária”.

Referida proposta fora protocolada no dia 13/12/2021 e, sequencialmente, encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que atestou sua legalidade, manteve as disposições originais e retificou aspectos gramaticais.

Em continuidade ao processo normativo e em face da pertinência temática, sobreveio a destinação do projeto de lei à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 57, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Mencionado grupo de trabalho confirmou que a proposição abarca matéria de sua competência institucional, nos preceitos do artigo 74, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como que prestigia as determinações financeiras e de planejamento indicadas pelos órgãos de controle da administração.

Por derradeiro, não havendo obstáculos técnicos, nos manifestamos, com amparo no artigo 59, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 019/2021.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2022

Rui Leopoldo Beise
Presidente Interino da Comissão de Finanças e Orçamento